

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA COLORADO

PERÍODO: 30/06/2015 À 10/07/2015

LOCAL: SORRISO-MT

ATIVIDADES: 0115-6/00(CULTIVO DE SOJA), 0111-3/02(CULTIVO DE MILHO), 52.11-7-01(ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 13° 7'39.72"S 55°26'55.07"O

OPERAÇÃO:42/2015

ÍNDICE

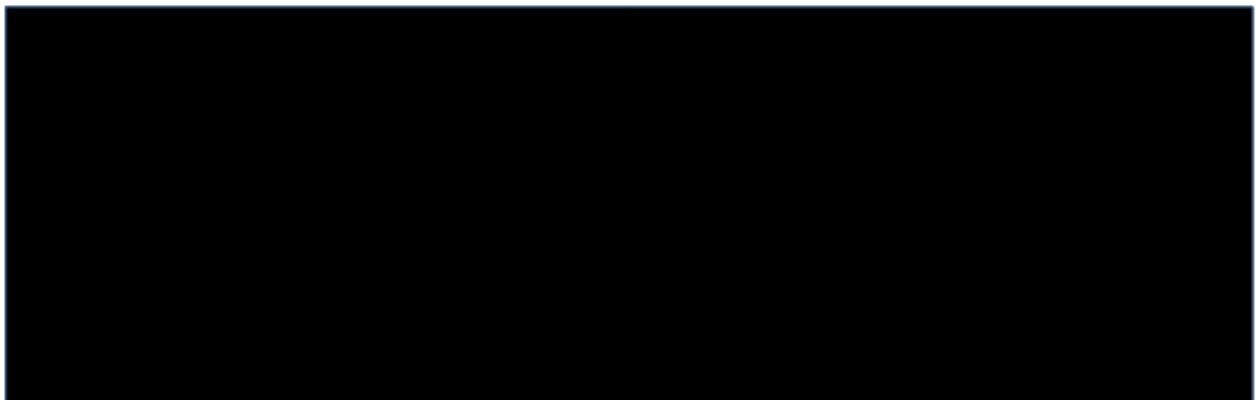
I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DOS RESPONSÁVEIS.....	06
V - DOS TRABALHADORES RESGATADOS.....	07
VI - DA OPERAÇÃO.....	08
1 - Da Ação Fiscal.....	08
2 - Dos Autos de Infração.....	12
VII - DA CONCLUSÃO.....	13

A N E X O S

- Termos de Notificação
- Termos de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Contrato Social do Armazém
- Matrículas CEI da Fazenda
- Procurações
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Autos de Infração

I – DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE



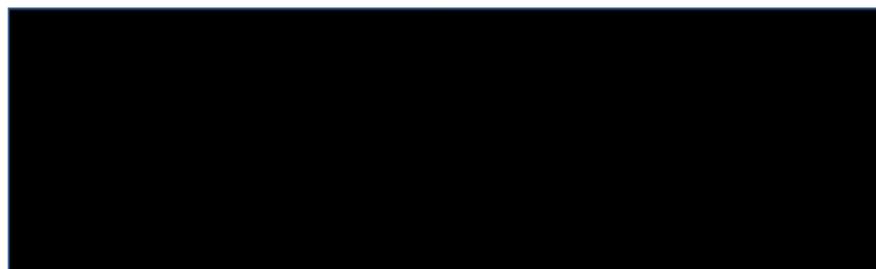
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU



1.4 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da fazenda Colorado, localizada no município de Sorriso-MT, onde trabalhadores estariam submetidos a jornadas exaustivas.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2186
- Município em que ocorreu a fiscalização: Sorriso - MT
- Local inspecionado: Fazenda Colorado – Rodovia MT 404 – Km 80 -município de Sorriso – MT – CEP: 78890-000
- Empregadores: JM Armazéns Gerais Ltda - CNPJ: 09.552.534/0001-03 e [REDACTED]
[REDACTED] - Matrícula CEI: 512225517986 - CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

● Atividades principais: cultura de soja e milho e atividades no armazém/silos/secador.

- Trabalhadores alcançados: 04
- Trabalhadores sem registro: 00
- Quantidade de menores e idade: 00
- Menores afastados: 00
- Trabalhadores resgatados: 04
- Total líquido recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$20.923,82
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: auxiliar de armazém
- Valor dano moral individual: R\$8.000,00 (R\$2.000,00 para cada trabalhador)
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 05
- Principais irregularidades: Jornada exaustiva (prorrogação de jornada além do limite legal, falta de descanso semanal de 24 horas consecutivas, não concessão de intervalo mínimo de uma hora para refeição, intervalo entre jornadas inferior a 11 horas consecutivas)
 - Termos de Interdição lavrados: 00
 - Termos de Embargo lavrados: 00
 - Guias de SDTR emitidas: 04
 - CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal e FGTS rescisório referentes aos trabalhadores resgatados foram depositados no prazo legal durante a ação fiscal
 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 01
 - Armas e munições apreendidas: 00

IV- DOS RESPONSÁVEIS

- **Nome:** [REDACTED]
- Apelido: [REDACTED]
- Nome dos pais: [REDACTED]
- Data de nascimento: 19/08/1957
- Natural de: Colorado-RS
- RG: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço: Fazenda Colorado, MT 404 km 80, zona rural de Sorriso-MT.
- CNPJ JM Armazéns Gerais Itda: 08.876.921/0001-24
- CEI: 10.144.00127/82
- Endereço de correspondência: Avenida [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]

- **Nome:** [REDACTED]
- Nome dos pais: [REDACTED] di
- Data de nascimento: 06/03/1966
- Natural de: Putinga-RS
- RG: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço: Fazenda Colorado, MT 404 km 80, zona rural de Sorriso-MT.
- CNPJ JM Armazéns Gerais Itda: 08.876.921/0001-24
- CEI: 51.210.49622/81
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]

- **Nome:** [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço: Fazenda Colorado, MT 404 km 80, zona rural de Sorriso-MT.
- CEI: 51.222.55179/86
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]

- **Nome:** [REDACTED]
- Endereço: Fazenda Colorado, MT 404 km 80, zona rural de Sorriso-MT.
- CEI: 51.210.49603/80
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]

V- DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Nome: [REDACTED]

Data de nascimento: 28/07/1983

Naturalidade: Afonso Cunha-MA

Nome da mãe: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

PIS: [REDACTED]

CTPS: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Data de nascimento: 22/04/1991

Naturalidade: Governador Eugênio Barros-MA

Nome da mãe: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

PIS: [REDACTED]

CTPS: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Data de nascimento: 18/02/1988

Naturalidade: São Roberto-MA

Nome da mãe: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

PIS: [REDACTED]

CTPS: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Data de nascimento: 13/09/1995

Naturalidade: Caxias-MA

Nome da mãe: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

PIS: [REDACTED]

CTPS: [REDACTED]

VI - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 03/07/2015, na Fazenda Colorado, situada na rodovia MT-404, km 80, zona rural de Sorriso-MT, nas coordenadas geográficas 13° 7'39.72"S 55°26'55.07"O, onde a atividade precípua é o cultivo de soja e milho, verificamos que referido empregador, de apelido [REDACTED] mantinha 4(quatro) trabalhadores na função de auxiliar de armazém, atividade exercida no Armazém/Silos/Secador da Fazenda.

As atividades exercidas pelo auxiliar de armazém são as de limpeza do armazém, descarga de milho na moega, limpeza da moega, limpeza do pátio do silo entre outras.

Através de entrevistas e depoimentos com trabalhadores constatou-se que, dentre estas outras atividades exercidas pelos auxiliares de armazém está entrar na moega para fazer a limpeza, e entrar nos silos para varrer o seu interior ou realizar a limpeza e retirada de soja do seu interior com o auxílio de um balde. Cabe esclarecer que o interior de moega e de silo são considerados espaços confinados, sendo necessário a observância da NR-33 para exercer atividades nestes locais. Segundo os trabalhadores eles executam as tarefas nos espaços confinados sem qualquer Equipamento de Proteção Individual(EPI) e que não receberam treinamento específico para trabalho em espaço confinado.



Auxiliar de armazém prestando depoimento.

Ressaltamos que no armazém, onde os trabalhadores laboram, é realizada a operação de recebimento de grãos, quando o caminhão adentra o armazém, se posiciona sobre a moega e

descarrega a carga de grão, seja pela inclinação da caçamba que transporta o grão, seja pela abertura de passagens na carroceria pelas quais o grão escoa. Das duas formas a gravidade colabora no escoamento do grão da caçamba para a moega. Os trabalhadores nesta operação, quando a caçamba não bascula (inclina-se), devem subir na caçamba do caminhão e puxar o que sobrou do grão com rodos, e após a descarga do grão os trabalhadores devem varrer o grão que não caiu na moega para dentro deste. Nesta operação a quantidade de poeira vegetal em suspensão é alta.



Auxiliar de armazém prestando depoimento.

Uma outra operação realizada no armazém é o transporte do grão por esteiras ou por elevadores de grão para máquinas que farão a pré-limpeza e a secagem deste grão, para armazenamento nos silos e posterior expedição deste produto. Devido a ação contínua das máquinas e equipamentos que realizam estas operações, o ruído no ambiente do armazém é alto. E apesar do uso de protetores auriculares pelos auxiliares de armazém a jornada de trabalho que eles cumpriam excediam em muito o admissível em termos de segurança e saúde no trabalho.

Constatou-se também através de entrevistas e depoimentos com os empregados na função de auxiliar de armazém que eles accordavam às 04:30 horas para tomarem o café da manhã e iniciavam as suas atividades às 5 horas e paravam de trabalhar entre às 21:30 horas e às 22:40 horas, não havendo a concessão do intervalo mínimo de 1 hora para que eles parassem as atividades e tomassem as refeições. Totalizando uma jornada diária entre 16:30 horas e 17:40 horas, de segunda-feira à domingo.

A equipe de fiscalização apurou junto a cozinha o horário em que são servidas as refeições aos trabalhadores. Em depoimento a senhora [redacted] cozinheira, afirmou "que trabalha entre idas e vindas na fazenda, há 13

anos, e que a última admissão foi em 06 de abril de 2010, que foi contratada com a função de cozinheira, que acorda diariamente de segunda à domingo às 04:00h e que prepara o café da manhã para os trabalhadores da fazenda e o libera as 04:30h, que a partir das 04:30h já tem trabalhadores esperando para tomar o café, que o café é servido até as 06:00h".

Constatou-se também através de entrevistas e depoimentos com os empregados na função de auxiliar de armazém que eles paravam de trabalhar entre às 21:30 horas e às 22:40 horas e iam dormir por volta das 23 horas. Que estes mesmos empregados acordavam às 04:30 horas para tomarem o café da manhã e iniciarem as atividades no armazém às 5 horas. Em suma, os trabalhadores gozavam de um intervalo interjornada de apenas 7 horas.

Constatou-se também através de entrevistas e depoimentos com os empregados na função de auxiliar de armazém que eles trabalharam sem um descanso de 24 horas consecutivas no período de 22 de junho, início da safra do milho, até 3 de julho, dia da fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização na propriedade.

Constatou-se também através de entrevistas e depoimentos com os empregados na função de auxiliar de armazém que eles almoçam no próprio armazém, que por volta das 11:30 horas o gerente Fabiano, o caseiro ou a esposa do proprietário levam marmitas até o armazém para os trabalhadores almoçarem, que os trabalhadores levam de 15 à 20 minutos para almoçar, que caso um caminhão esteja descarregando grão, os trabalhadores precisam esperar acabar o descarregamento do caminhão para começar a almoçar, que enquanto um dos trabalhadores almoça fica um outro trabalhador no descarregamento, que quando acabam de almoçar, voltam para o trabalho para que o colega possa almoçar também, que depois do almoço continuam trabalhando até às 19 horas, quando o gerente ou o caseiro levam para eles outra marmita, que levam vinte minutos para comer a marmita, também em um sistema de revezamento entre os trabalhadores do armazém, que após a janta voltam a trabalhar normalmente.

Estando tais afirmações em conformidade com o depoimento do empregador, senhor José Edemir Guareschi, que diz "que quando necessário os trabalhadores do armazém pegam marmita no refeitório e se alimentam no armazém, onde não há local para tomar refeições". Irregularidade que ensejou Auto de Infração específico.

Deve-se também registrar que não foi constatado no armazém nenhuma cadeira, banco ou assento disponível aos trabalhadores, sendo, segundo eles, a jornada realizada toda em pé, com ocasiões, no almoço e na janta, em que sentavam em baldes, troncos, escada ou no chão. Trabalhadores alegaram que "depois da janta que é entre 18:30 e 19:00, começam a sentir sono, dor nas pernas e dor nos pés e irritação nos olhos pelo excesso de poeira", "que, após terminar o trabalho, o depoente

toma um banho e vai dormir; que o trabalho é muito cansativo; que acha ruim porque não dá tempo nem de dormir direito; que no primeiro dia de trabalho já pensou em deixar o local por causa do horário de trabalho;”, “que o horário de trabalho é bastante cansativo; que não “tem tempo para nada” e que “o sofrimento é grande”;”.

Cabe informar que a parte da lavoura na fazenda tem as seguintes matrículas CEI: 51225517986, 512104962281, 512104960380 e 101440012782 relativa às atividades exercidas no campo, e o CNPJ 08.876.921/0001-24 relativo às atividades exercidas no armazém de grãos, como recebimento, beneficiamento(limpeza e secagem), armazenamento em silos e expedição de grãos, mas todas são administradas em conjunto.

Diante de tal situação que caracteriza a jornada exaustiva, a equipe de fiscalização notificou o empregador para:

- 1- Providenciar a paralisação das atividades dos 4 auxiliares de armazém.
- 2- Alojar os 4 trabalhadores da função de auxiliar de armazém na fazenda ou em hotéis na cidade de Nova Ubiratã-MT ou na cidade de Sorriso-MT, resguardando a segurança dos mesmos.
- 3- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS dos 4 trabalhadores.
- 4- Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 1 desta Notificação dos 4 trabalhadores .

O item 4 da notificação ficou acordado para ser cumprido perante a equipe de fiscalização no dia 07 / julho / 2015 às 15:00 horas, no hotel Mattos em Nova Ubiratã-MT.

No dia 07 de julho às 14 horas compareceram perante a equipe de fiscalização a senhora [REDACTED], filha e procuradora do empregador, um advogado e os 4 trabalhadores, momento em que foi comprovado o cumprimento do item 3 da notificação e realizado o pagamento das verbas rescisórias e do dano moral individual, no valor de R\$2.000,00 para cada trabalhador, acertado entre o Ministério Público do Trabalho e o empregador.

A auditoria do Ministério do Trabalho emitiu as guias do seguro de desemprego de trabalhador resgatado e por fim entregou os Autos de Infração para o representante do empregador.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 5 (cinco) Autos de Infração relativas à legislação trabalhista.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na legislação, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 08.876.921/0001-24 J M ARMAZENS GERAIS LTDA - ME		
1	207316759 0013960 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)	
2	207316767 0011797 Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região. (Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.)	
3	207316775 0014885 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.)	
4	207316783 0000183 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	
5	207316791 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	

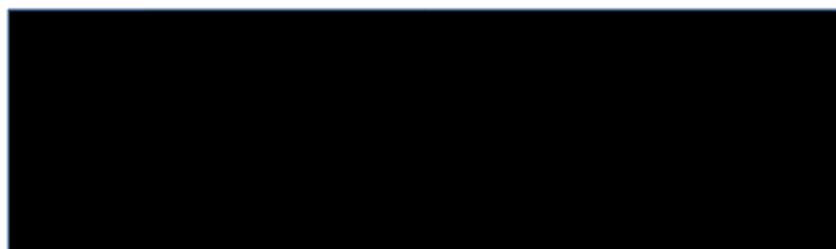
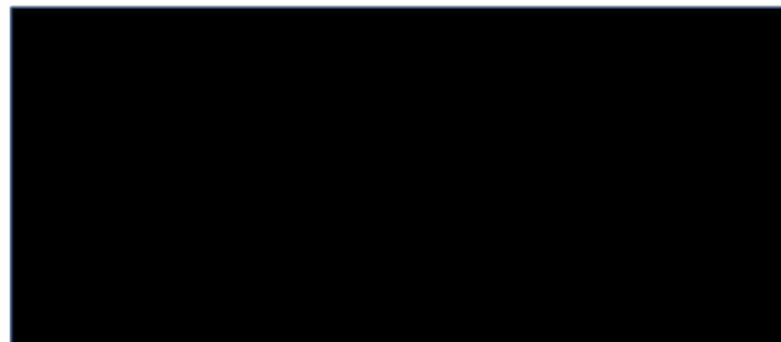
VII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam a jornada exaustiva de trabalho.

Trabalhadores cumprindo jornada diária entre 16:30 horas e 17:40 horas, de segunda-feira à domingo, gozando de um intervalo interjornada de apenas 7 horas, sem folga semanal, tendo de 15 à 20 minutos para almoçar e jantar não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**jornada exaustiva de trabalho**".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática da **jornada exaustiva de trabalho** previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 13 de julho de 2015.

A large black rectangular redaction box covering the signature of the author.A large black rectangular redaction box covering the signature of the author.